



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1147

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	7
Aviso de Contratação Direta	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Convocação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna

CNPJ 44.660.603/0001-95

Rua 01, no 275

Telefone: (19) 3576-9000

Site: www.ipeuna.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna

CNPJ 96.506.753/0001-42

Rua 03, nº 326

Telefone: (19) 3576-1529

Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1147

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.772, DE 29 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO do município DE IPEÚNA, A CONCEDER INCENTIVO, MEDIANTE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL COMO INCENTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPRESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Ipeúna aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso de imóvel público a empresas que desejam instalarem-se no município, de modo a fomentar o desenvolvimento econômico e empresarial do local.

Art. 2º - A concessão que retrata o artigo anterior se processará nos termos do artigo 121 da LOM, mediante concorrência pública e envolverá o imóvel abaixo caracterizado:

Matrícula nº 57.283 do 2º C.R.I de Rio Claro/SP - Lote nº 10, do Loteamento Industrial, com área de 31.995,11 m², localizado a margem direita do sentido Ipeúna-Rio Claro, da Estrada Municipal de Ipeúna-Rio Claro (IPN-020). Sobre o lote acha-se construído:

- **01 (um) galpão** medindo aproximadamente 20,00 x 90,00 metros, e pé direito de 12,00 metros, perfazendo uma área total construída de 1.800 m², com estrutura de concreto pré-fabricado e cobertura com telhas metálicas, mais duas áreas construídas anexas, sendo uma medindo 12,00 x 5,00 metros e a outra medindo 40,00 x 5,00 metros, com dois pavimentos. Contém ainda **02 (dois) galpões**, sendo um fechado por blocos de concreto, medindo aproximadamente 21,00 x 8,00 metros e o outro fechado por gradil metálico medindo aproximadamente 15,00 x 15,00 metros. A área conta com uma cabine de entrada de energia de 10,00 x 5,00 metros.

Art. 3º - Sem prejuízo de outros requisitos fixados em edital, a licitação para concessão deverá observar como critério de julgamento, o maior número de empregos formais oferecidos pela empresa vencedora e incremento de movimento econômico.

Art. 4º - Será a título gratuito e pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, desde que esteja a

concessionária cumprindo as condições contratuais, decorrente de licitação;

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado, por meio de Lei específica, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal, com escopo de atender ao interesse público devidamente comprovado.

Art. 5º - A empresa concessionária se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel e consequentemente com a devolução do mesmo ao Município:

I - Manter e desenvolver suas atividades de forma regular e ininterruptamente pelo período mínimo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sob pena de reversão do imóvel ao município.

II - zelar pela conservação e manutenção do imóvel objeto da concessão, bem como suas instalações, responsabilizando-se pelo conserto de avarias no imóvel em decorrência do uso e desgaste pelo decurso do tempo, e manter o imóvel em obediência aos padrões determinados pelo setor de Patrimônio e Engenharia do Município, obedecendo parecer da Comissão de Avaliação, acompanhamento e fiscalização que venha a ser nomeada.

III - Providenciar à totalidade do patrimônio permanente, objeto da concessão de direito real de uso, pagamento de prêmio de seguro contra qualquer dano ou sinistro, durante toda a vigência da concessão de direito real de uso.

IV - Denunciar ao Concedente todo e qualquer defeito ou avaria estrutural dos Galpões, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após constatado.

V - Permitir ao Concedente toda e qualquer vistoria ao imóvel concedido, sempre que este solicitar.

VI - Acatar todas as normas do Poder Público, bem como os relatórios emitidos pelo mesmo.

VII - Cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho;

VIII - Dispor de todos os instrumentos de autorização obrigatórios para o exercício das suas atividades;

IX - Devolver o imóvel findo o prazo da Concessão de Direito Real de uso, estabelecido no artigo 5º, inciso I da presente lei, nas mesmas condições em que o recebeu independentemente de interpelação Judicial.

X - Todo e qualquer melhoramento a ser feito no bem imóvel, objeto da concessão de direito real de uso, deverá ser precedido de autorização expressa do Poder Executivo Municipal e em caso de reversão ao patrimônio Público Municipal, não caberá qualquer indenização à Concessionária.

Art. 6º - Fica vedado à Concessionária, sem prévio, expresso e formal consentimento do Concedente:

I - Transferir ou ceder a terceiros, o bem imóvel, objeto da Concessão de direito real de uso, descrito no artigo 2º da presente lei, seja no seu todo ou parcialmente, mesmo à empresa do próprio grupo econômico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1147

Página 3 de 9

II - Executar modificações estruturais, subdivisões ou ampliações de qualquer espécie, do bem imóvel objeto da concessão de direito real de uso, sem planta prévia que deverá ser aprovada pelo setor de engenharia do Município.

III - usar para fins diversos do previsto nesta lei.

Art. 7º. Considerar-se-á rescindido o Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, para todos os seus efeitos, devendo o patrimônio ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que foi recebido pela Concessionária, dispensada interpelação e/ou notificação judicial, quando:

I - vencer o prazo de vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

II - Em caso de dissolução ou falência da empresa.

III - Infringir a Concessionária qualquer dos compromissos descritos nos artigos 5º e 6º desta Lei.

Art. 8º - Todo e qualquer prejuízo ou dano ao bem imóvel objeto da Concessão, deverá ser reparado ou ressarcido ao Município, mediante vistoria oficial.

Art. 9º - Ocorrendo a necessidade de adequação do espaço físico do imóvel cedido, este será de inteira responsabilidade da concessionária.

§ 1º Feitas as adequações necessárias, a restituição do imóvel nas condições originais ao Município, ficará a cargo da concessionária.

§ 2º Todas as despesas inerentes ao imóvel cedido e necessárias a consecução do objeto fim da cessão serão de responsabilidade da concessionária.

§ 3º As benfeitorias que resultarem de obras por ventura necessárias, se não for possível sua remoção sem danos ao imóvel, passarão, findo o prazo de vigência da concessão de direito real de uso, ou em caso de rescisão, a integrar o patrimônio do cedente sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 10 - A concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 11 - Quando do início da vigência da presente Concessão de Direito Real de Uso e na entrega ou recebimento dos bens o Concedente fará completa e circunstanciada vistoria, cujos laudos farão parte integrante do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso a ser celebrado entre o Concedente e Concessionária.

Art. 12 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir no Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso a ser celebrado, outros critérios, direitos ou obrigações das partes.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1092 de 26 de setembro de 2013.

IPEÚNA, 29 DE MAIO DE 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

LEI N.º 1.773, DE 29 DE MAIO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
FEIRA QUINZENAL NA PRAÇA
VICENTE BARBOSA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Município de Ipeúna a "Feira Quinzenal na Praça Vicente Barbosa".

Parágrafo Primeiro - A "Feira Quinzenal na Praça Vicente Barbosa" no Município de Ipeúna é realizada ao primeiro e terceiro final de semana de cada mês, das 8h às 13h.

Parágrafo Segundo - Poderá, eventualmente, se de interesse dos feirantes, funcionar entre 18h às 21h, sempre no primeiro e terceiro final de semana do mês.

Art. 2º - Na "Feira Quinzenal na Praça Vicente Barbosa" somente serão comercializados os seguintes produtos:

I - hortifrutigranjeiros;

II - lanches, doces, salgados, porções e bebidas em geral;

III - comidas típicas;

IV - gêneros alimentícios;

V - artesanato em geral;

VI - vestuário em geral.

Parágrafo Único - É vedada a comercialização de produtos de origem ilícita, sem nota fiscal de compra ou do produtor, exceto as artesanais.

Art. 3º - O local de realização da feira poderá ser alternado entre as praças do município.

Art. 4º - Somente poderão participar da "Feira Quinzenal na Praça Vicente Barbosa" os feirantes residentes no município de Ipeúna e devidamente cadastrados na Prefeitura.

Art. 5º - Os interessados em participar da "Feira Quinzenal na Praça Vicente Barbosa" deverão protocolar requerimento junto ao setor competente da Prefeitura, requerendo a devida autorização, a quem competirá a expedição da licença.

Art. 6º - Na "Feira Quinzenal na Praça Vicente Barbosa" podem ser promovidas apresentações culturais com músicos e artistas, respeitando o horário de funcionamento da feira.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, através do setor competente, disponibilizar pontos de energia para realização e utilização na feira.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1147

Página 4 de 9

lei no que couber, através de Decreto.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei revoga expressamente a Lei nº 1.455 de 29 de novembro de 2019 e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

IPEÚNA, 29 DE MAIO DE 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

LEI Nº. 1.774, DE 29 DE MAIO DE 2025.

AMPLIA O NÚMERO DE VAGAS DE EMPREGOS PÚBLICOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ALTERA O ART. 8º, DA LEI Nº. 1.171/2014.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Ipeúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam acrescidas as seguintes vagas aos empregos públicos que constam da Lei Municipal nº. Lei nº 1.171/2014, a serem preenchidas de acordo com a legislação em vigor:

- 02 (dois) ao emprego de cuidador social;

Art. 2º - O Art. 8º, da Lei nº. 1.171/2014, passa a vigorar com a nova redação dada pela presente Lei, somando-se as vagas acrescidas pelo artigo anterior, com a mesma carga horária e referência salarial.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e convalida os atos anteriormente praticados em regime de urgência, revogando-se as disposições em contrário.

IPEÚNA, 29 DE MAIO DE 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

LEI Nº. 1.775, DE 29 DE MAIO DE 2025.

ABRE CATEGORIA ECONÔMICA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Ipeúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberta categoria econômica, no valor de R\$.50.071,23 (Cinquenta mil, setenta e um reais e vinte e três centavos), para auxiliar atividades na área cultural do Município.

Parágrafo Único - As despesas relativas a abertura de categoria econômica de que trata este artigo, será enquadrada na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM: 11 CULTURA

UNID. EXEC.: 01 GABINETE DA SECRETÁRIA

13.392.1125.2.143 Política Nacional Aldir Blanc - Lei nº 14.399/2022

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 50.071,23

TOTAL.....R\$ 50.071,23

R\$ 50.071,23

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a abertura da categoria econômica de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) excesso de arrecadação da rubrica da receita 1.3.2.1.02.0.1.34 (164) Rec. Rend. Aplic. - Política Nacional Aldir Blanc (05.100.82).....R\$ 907,81

SUB

TOTAL.....R\$ 907,81

b) anulação da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM: 11 CULTURA

UNID. EXEC.: 01 GABINETE DA SECRETÁRIA

13.392.1125.2.143 Política Nacional Aldir Blanc - Lei nº 14.399/2022

33.90.39.00 (387) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 49.163,42

SUB TOTAL.....R\$ 49.163,42

49.163,42

TOTAL.....R\$ 50.071,23

\$ 50.071,23

Art. 3º - Fica autorizada a suplementação da dotação constante do Parágrafo Único, do Artigo 1º, desta Lei, em se verificando excesso de arrecadação da rubrica da receita 1.3.2.1.02.0.1.34 (164) - Rec. Rend. Aplic. - Política Nacional Aldir Blanc (código de aplicação 05.100.82).

Art. 4º - Fica incluído no PPA 2022/2025 aprovado pela Lei nº 1545 de 20/09/2021 e posteriores alterações e na LDO 2025 aprovada pela Lei nº 1727 de 15/08/2024, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1147

Página 5 de 9

anexos.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 29 DE MAIO DE 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

LEI N.º 1.776, DE 29 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$.2.105,44 (Dois mil, cento e cinco reais e quarenta e quatro centavos), para devolução de recurso de convênio recebido e não utilizado.

Parágrafo Único - A despesa relativa ao crédito adicional especial de que trata este artigo, será enquadrada na seguinte classificação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

17 SANEAMENTO

17.512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO

17.512.1117 SANEAMENTO GERAL

17.512.1117.1.080 Devolução de Recursos - Obras de Adeq. Poço Tubular Profundo e Base Apoio Reserv.

CATEGORIA ECONÔMICA

4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

4.4.90.93.00 Indenizações e Restituições.....R\$ 2.105,44

TOTAL

.....R\$ 2.105,44

Art. 2º - Para cobertura da despesa com o crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024.....R\$ 815,72

SUB

TOTAL

.....R\$ 815,72

b) excesso de arrecadação das seguintes rubricas de

receita:

- 1.3.3.1.02.0.1.29 (159) Rec. Rend. Aplic.-Obras Adeq. Poço Tubular Profundo.....R\$ 29,92

- 2.4.2.2.52.0.1.03 (178) Transf. Conv. Obras Adeq. Poço Tubular e Base Apoio Inst. Reserv.....R\$ 1.259,80

SUB

TOTAL

.....R\$ 1.289,72

TOTAL

.....R\$ 2.105,44

Art. 3º - Fica autorizada a suplementação da dotação constante do Parágrafo único, do Artigo 1º., desta Lei, em se verificando excesso de arrecadação das rubricas da receita de 1.3.3.1.02.0.1.29 (159) Rec. Rend. Aplic.-Obras Adeq. Poço Tubular Profundo. (código de aplicação 02.100.59)

Art. 4º - Fica incluído no PPA 2022/2025 aprovado pela Lei nº 1.545 de 20/09/2021 e posteriores alterações e na LDO 2025, aprovada pela Lei nº 1.727 de 15/08/2024, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 29 DE MAIO DE 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

Decretos

DECRETO N.º 4.601, DE 29 DE MAIO DE 2025.

ABRE CATEGORIA ECONÔMICA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.775, de 29 de maio de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberta categoria econômica, no valor de R\$.50.071,23 (Cinquenta mil, setenta e um reais e vinte e três centavos), para auxiliar atividades na área cultural do Município.

Parágrafo Único - As despesas relativas a abertura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1147

Página 6 de 9

de categoria econômica de que trata este artigo, será enquadrada na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM: 11 CULTURA

UNID. EXEC.: 01 GABINETE DA SECRETÁRIA

13.392.1125.2.143 Política Nacional Aldir Blanc - Lei nº 14.399/2022

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 50.071,23

TOTAL.....R\$ 50.071,23

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a abertura da categoria econômica de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) excesso de arrecadação da rubrica da receita 1.3.2.1.02.0.1.34 (164) Rec. Rend. Aplic. - Política Nacional Aldir Blanc (05.100.82).....R\$ 907,81

SUB TOTAL.....R\$ 907,81

b) anulação da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM: 11 CULTURA

UNID. EXEC.: 01 GABINETE DA SECRETÁRIA

13.392.1125.2.143 Política Nacional Aldir Blanc - Lei nº 14.399/2022

33.90.39.00 (387) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 49.163,42

SUB TOTAL.....R\$ 49.163,42

TOTAL.....R\$ 50.071,23

Art. 3º - Fica autorizada a suplementação da dotação constante do Parágrafo Único, do Artigo 1º, desta Lei, em se verificando excesso de arrecadação da rubrica da receita 1.3.2.1.02.0.1.34 (164) - Rec. Rend. Aplic. - Política Nacional Aldir Blanc (código de aplicação 05.100.82).

Art. 4º - Fica incluído no PPA 2022/2025 aprovado pela Lei nº 1545 de 20/09/2021 e posteriores alterações e na LDO 2025 aprovada pela Lei nº 1727 de 15/08/2024, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 29 DE MAIO DE 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

DECRETO N.º 4.602, DE 29 DE MAIO DE 2025.

A U T O R I Z A O P O D E R

EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.776, de 29 de maio de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$.2.105,44 (Dois mil, cento e cinco reais e quarenta e quatro centavos), para devolução de recurso de convênio recebido e não utilizado.

Parágrafo Único - A despesa relativa ao crédito adicional especial de que trata este artigo, será enquadrada na seguinte classificação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

17 SANEAMENTO

17.512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO

17.512.1117 SANEAMENTO GERAL

17.512.1117.1.080 Devolução de Recursos - Obras de Adeq. Poço Tubular Profundo e Base Apoio Reserv.

CATEGORIA ECONÔMICA

4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

4.4.90.93.00 Indenizações e Restituições.....R\$ 2.105,44

TOTALR\$ 2.105,44

Art. 2º - Para cobertura da despesa com o crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024.....R\$ 815,72

SUB TOTAL : R\$ 815,72

b) excesso de arrecadação das seguintes rubricas de receita:

- 1.3.3.1.02.0.1.29 (159) Rec. Rend. Aplic.-Obras Adeq. Poço Tubular Profundo.....R\$ 29,92

- 2.4.2.2.52.0.1.03 (178) Transf. Conv. Obras Adeq. Poço Tubular e Base Apoio Inst. Reserv.....R\$ 1.259,80

SUB TOTAL : R\$ 1.289,72

TOTAL : R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1147

Página 7 de 9

2.105,44

Art. 3º - Fica autorizada a suplementação da dotação constante do Parágrafo único, do Artigo 1º, desta Lei, em se verificando excesso de arrecadação das rubricas da receita de 1.3.3.1.02.0.1.29 (159) Rec. Rend. Aplic.-Obras Adeq. Poço Tubular Profundo. (código de aplicação 02.100.59)

Art. 4º - Fica incluído no PPA 2022/2025 aprovado pela Lei nº 1.545 de 20/09/2021 e posteriores alterações e na LDO 2025, aprovada pela Lei nº 1.727 de 15/08/2024, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 29 DE MAIO DE 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476/2025

AVISO DE DISPENSA Nº 271/2025

AVISO DE DISPENSA

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS

O Município de Ipeúna, por meio de sua representante, a Senhora Prefeita Maria Luisa Zanoni Prata, torna público que o realizará contratação direta, com critério de julgamento de menor valor por GLOBAL, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Aquisição de itens alimentícios, para atender demanda da Secretaria de Promoção Social, nos termos da tabela abaixo.

Descrições e Quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
1	MINI PÃO DE QUEIJO	KG	40
2	MINI SALGADO FRITO COM RECHEIOS DIVERSOS	CENTO	40
3	MINI SALGADO ASSADO COM RECHEIOS DIVERSOS	CENTO	20
4	BAGUETE RECHEADA APROXIMADAMENTE 60 CM	UNIDADE	40
5	CAROLINA RECHEADA COM DOCE DE LEITE E/OU CHOCOLATE	KG	60
6	MINI SONHO RECHEADO COM CREME	KG	20
7	MINI BOLACHA PETIT FOUR DE DIVERSOS SABORES	KG	25

1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Dispensa de Licitação em razão do valor, conforme inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS PRAZOS

2.1. DA PUBLICAÇÃO:

O prazo de publicação de 03 (três) dias, frequentemente mencionado no contexto da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), refere-se ao tempo mínimo necessário entre a divulgação de um aviso em um sítio eletrônico oficial e a finalização de um processo. Este prazo de 3 dias úteis é crucial para garantir a publicidade e transparência das ações da administração pública, permitindo que interessados possam ter acesso às informações e participar das disputas, **fica aberto o prazo para o oferecimento de propostas** conforme a seguir:

2.2. ENVIO DE PROPOSTAS

INÍCIO DO PRAZO: 00:00h do dia 03/06/2025

TÉRMINO DO PRAZO: 23:59h do dia 06/06/2025

2.3. DO FORNECIMENTO:

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Rua Araripe Custódio da Fonseca, 1101, altos de Ipeúna - Secretaria Municipal de Promoção Social.**

Os produtos deverão ser entregues de forma **parcelada**.

A agenda de atividades/eventos para fornecimento dos itens, será disponibilizada na assinatura do contrato.

3. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS

Durante todo o prazo do Item 2, os interessados poderão enviar suas propostas para o e-mail: licitacaoipeuna@gmail.com

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento **DE MENOR VALOR GLOBAL**.

5. DA HABILITAÇÃO DO VENCEDOR

5.1. Após concluído o prazo para o envio de propostas, será solicitado ao detentor da proposta de menor preço o envio dos documentos de habilitação.

5.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a contar da solicitação.

5.3. A solicitação será feita por meio do e-mail utilizado pelo interessado para o envio das propostas.

5.4. Caso seja constatado o não atendimento das condições de habilitação, o proponente será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha interessado habilitado.

5.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de três dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1147

Página 8 de 9

e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.6. Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação, homologação ou revogação/anulação, quando for o caso.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A HABILITAÇÃO

6.1. Contrato social e CNPJ;

6.2. Regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais ou pela Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à dívida da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal ou emitidas via Internet (www.receita.fazenda.gov.br), abrangendo as Contribuições Sociais;

6.3. A regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários relativos à débitos inscritos em dívida ativa, na forma da Lei, com prazo de validade em vigor (www.dividaativa.pge.sp.gov.br);

6.4. A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada por Certidão de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado;

6.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou através de sistema eletrônico (www.caixa.gov.br);

6.6. Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, com validade em vigor, nos moldes do que estabelece a Lei Federal 12.440/2011, de 07 de julho de 2011 (www.tst.jus.br);

6.7. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte - Certidão simplificada da Junta Comercial, referente ao enquadramento "ME";

6.8. Dados Cadastrais e Declarações preenchidas, o modelo será disponibilizado no momento da contratação/aquisição.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

7.1. Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail licitacaoipeuna@gmail.com, durante o prazo do Item 2.

7.2. A impugnação a qualquer destes itens deverá ser formulada por escrito e encaminhada para o endereço eletrônico do Item 7.1, durante o prazo do Item 2.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA DIVULGAÇÃO

Concluída a presente Dispensa, o respectivo Termo de

Autorização de Contratação será divulgado no Diário Oficial de Ipeúna, quando a lei assim o determinar.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1147

Página 9 de 9

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

EDITAL DE CHAMADA PARA ADMISSÃO

Fica convocado a partir da data de publicação, para o preenchimento de vaga de cargo efetivo, o candidato abaixo relacionado, por ordem de classificação, do Concurso Público nº 001/2023 para, dentro do prazo de 03 (três) dias, se apresentar no Setor de Pessoal desta Prefeitura Municipal, sito à Rua: 1 nº 275 – Centro, em Ipeúna/SP, a fim de manifestar seu interesse na referida vaga.

Conforme Edital – “10.18 O candidato será considerado desistente e excluído do Concurso Público quando não comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou manifestar sua desistência por escrito.”

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASS	CANDIDATO
6º	RAFAEL DOS SANTOS

Ipeúna, 30 de maio de 2025.


MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

TENHO INTERESSE EM ASSUMIR A VAGA: